LEI 3.038 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza doação de área de imóvel para a **Associação Grupo de Idosos unidos Venceremos do Bairro Novo Horizonte.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Lote nº 02 da Quadra nº 1126, sito à Rua Ângelo Gabriel, contendo a área de 1.920,00 m², (mil e novecentos e vinte metros quadrados), sem benfeitoria, neste Município de Pato Branco, constante da Matrícula de nº 40.123, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), para a **Associação Grupo de Idosos Unidos Venceremos do Bairro Novo Horizonte**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.609.549/0001-90, localizada na Rua Bento Gonçalves, 600, Bairro Novo Horizonte, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários , vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – A escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO